



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 021

Brasília, 26 de abril de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2013 PROCESSO: 0.502/2013

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa Construtora LDN LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

Pergunta 01:

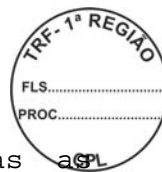
Solicitamos a revisão de vossa planilha orçamentária de modo a contemplar os serviços mínimos e indispensáveis e seus conseqüentes custos, relatados e dispostos em nossa planilha demonstrativa, a qual acreditamos ser o valor correto para este objeto.

Resposta:

Ressaltamos que a planilha indicada pela licitante como "adequada" possui preço total 75,6% maior do que o preço total estabelecido na planilha estimativa de preço do edital.

Lembramos que a definição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, adotadas na licitação em tela, observam o preconizado no Acórdão 2369/2011 - Plenário/TCU, decisão essa mais recente do Tribunal de Contas da União - TCU que regula, de forma geral, a definição de parâmetros para a definição da taxa de BDI. Logo, diferente do que afirmado pela Construtora LDN Ltda, as taxas adotadas observam estritamente o preconizado por aquela Corte de Contas.

Observado o definido no Manual do Substituto Tributário do Imposto Sobre Serviços - ISS, elaborado pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, no caso de serviços com a natureza dos serviços que se pretendem contratar este Tribunal Regional Federal da 1ª Região- TRF1, como substituto tributário, tem a obrigação de reter 1% do valor faturado como tributo retido



relativo ao ISS. E é assim que o TRF1 procede com todas contratações de obras.

Quanto aos custos relacionados aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estes foram incluídos nos valores da mão-de-obra, considerados os respectivos consumos no período de contratação e o número estimado de empregados a serem empregados nos serviços. A demonstração dessa inclusão está na Memória de Cálculo da Planilha Estimativa de Preço e contida no Processo Administrativo que deu origem ao pregão em referência. Da mesma forma, os custos relativos à alimentação estão incluídos nos preços da mão-de-obra.

As eventuais despesas decorrentes do "registro dos serviços com profissional de segurança do trabalho habilitado ao acompanhamento bem como realização de Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT)" e com profissionais com maior grau de especialização estão consideradas nos custos da Administração Central diante do pequeno vulto da obra e do uso esporádico desses trabalhadores.

A execução de serviços de pintura sobre balancim possui risco de segurança do trabalho de grandeza maior ou equivalente à execução de serviços de pintura onde o operário está apoiado sobre a laje e ancorado em estrutura imóvel. Não obstante haver a previsão de execução dos serviços no limite da laje, os operários deverão fazer o uso de EPI apropriados, os quais deverão estar conectados à linha de vida (cabo de aço fixado na estrutura da edificação) devidamente dimensionada e ancorada, como previsto no Termo de Referência. Ainda assim, ficaram definidas como obrigação da futura contratada as seguintes determinações:

a) Ministrando palestra sobre segurança do trabalho a todos os empregados que atuarão na execução dos serviços, com ênfase na importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual e os riscos presentes na execução dos serviços contratados.

i. A apresentação da palestra deverá durar no mínimo 20 minutos;

ii. Após a participação na palestra, cada empregado deverá assinar comprovante de que recebeu as orientações relativas à Segurança do Trabalho. A contratada deverá manter arquivados os comprovantes e entregar cópia à COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO.

b) Instalar Linha de Vida no pavimento em que estiver sendo executada a pintura.

c) Todos os empregados que estiverem no pavimento de execução da pintura deverão estar ligados, por meio de equipamentos de segurança adequados, à Linha de Vida.

Quanto às demais indicações de discordância da licitante, a Memória de Cálculo que comprova a adoção de valores para a formação da Planilha Estimativa de Preços do Edital de custos de itens equivalentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e que observa o consumo de

tinta por m² indicado pelo fabricante da tinta, adotada meramente como referencial técnico, está no respectivo Processo Administrativo.

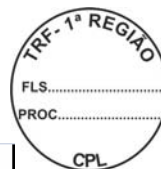
Ressalto que essas informações apresentadas não alteram a formulação das propostas de preço das licitantes.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



cod sinapi	12892	12895	30004	12893	29999	31539	
Descrição do EPI	LUVA COURO C/ SOLADO RASPA CANO CURTO	CAPACETE PLASTICO RIGIDO	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	BOTA COURO SOLADO DE BORRACHA VULCANIZADA	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, COM TALABARTE.	MÁSCARA DESCARTÁVEL	
preço sinapi	R\$ 6,95	R\$ 9,15	R\$ 3,25	R\$ 25,98	R\$ 35,20	R\$ 1,61	
Número de EPI pelo período da contratação por operário	1	1	1	1	1	16	
Custo de EPI por operário no período da contratação	R\$ 6,95	R\$ 9,15	R\$ 3,25	R\$ 25,98	R\$ 35,20	R\$ 25,76	Total
Custo de EPI por operário por mês	R\$ 2,78	R\$ 3,66	R\$ 1,30	R\$ 10,39	R\$ 14,08	R\$ 10,30	R\$ 42,52
Custo de EPI por operário por hora	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,01	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,06	R\$ 0,24

b) Composição do custo unitário da tinta:

cod sinapi	7348
	TINTA ACRILICA PARA PISO
custo sinapi (R\$/L)	R\$ 9,99
coeficiente SINAPI (L/m ²)	0,17
Custo da tinta (R\$/m²)	R\$ 1,70

c) Composição do custo unitário do serviço de pintura:

cod sinapi	4783	6115
	PINTOR	AJUDANTE
Custo SINAPI (R\$/m²)	R\$ 11,28	R\$ 7,26
Custo de EPI por operário (R\$/h)	R\$ 0,40	R\$ 0,40
Custo total do operário (R\$/h)	R\$ 11,68	R\$ 7,66
coeficiente sinapi (h/m ²)	0,35	0,25
Custo do operário (R\$/m²)	R\$ 4,09	R\$ 1,92

d) Resumo de custos colhidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI:

SINAPI	Especificação	und	custo
10776	CONTAINER 220 X 620CM P/ ESCRITORIO S/ DIVISORIAS TIPO CANTEIRO MOD. 1401 OU SIMILAR	mês	R\$ 374,25
10775	CONTAINER 220 X 620CM P/ ESCRITORIO C/ 1 WCB COMPLETO TIPO CANTEIRO MOD. 1402 OU SIMILAR	mês	R\$ 395,44
10778	CONTAINER 220 X 620CM P/ SANITARIO/VESTIARIO C/ 4 BACIAS, 1 LAVATORIO, 1 MICTORIO E 4 CHUVEIROS	mês	R\$ 579,03
Composição	SERVIÇO DE PINTURA	m ²	R\$ 6,00
7234	TINTA ACRILICA PARA PISO	m ²	R\$ 1,70